



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 003, de 16 de janeiro de 2024.

Cria os cargos de Agente de Contratação e Pregoeiro, fixa remuneração e atribuições, regulamenta a Equipe de Apoio e Comissão de Contratação concedendo gratificação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Município de Rodolfo Fernandes/RN, os cargos de Agente de Contratação e de Pregoeiro, para atender ao que determina o artigo 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, até que seja realizado o concurso público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

II - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão.

III - equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte ao agente de contratação e pregoeiro em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§1º Diante do prazo estabelecido no artigo 176, da Lei 14.133/2021 e, enquanto o município possuir menos que 20.000 habitantes, os cargos de agente de contratação e de pregoeiro, poderão ser de



*Relatório em
16/01/2024*
[Assinatura]
Mária Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tessoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, por meio de Portaria expedida pela autoridade máxima.

§2º O agente de contratação e pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º As funções, atribuições e responsabilidades da equipe de apoio e comissão especial de contratação será regulamentada através de Decreto Municipal expedido pelo prefeito, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º Ao agente de contratação e ao pregoeiro competem as seguintes atribuições:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei no 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

- h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

§1º A atuação do agente de contratação e do pregoeiro na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§2º O agente de contratação e o pregoeiro poderão solicitar manifestação da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica especializada ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e o pregoeiro deverão avaliar as manifestações de que tratam o §2º do artigo 6º desta Lei, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

Art. 4º O agente de contratação e pregoeiro serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração, sob o regime de jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, ficando instituídas as seguintes remunerações:

I – Agente de Contratação: R\$2.000,00 (dois mil reais);

II – Pregoeiro: R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Os servidores e empregados públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN, designados para o exercício das atividades constantes nesta Lei, farão jus, a título de gratificação pelos serviços prestados, os seguintes valores:

I – Pregoeiro e Agente de Contratação: R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

II - Membros de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, o substituto designado pela autoridade competente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

fará jus à gratificação do servidor público ou empregado público pelo prazo que durar o afastamento.


Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 399/2011 e 612/2017, e as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de janeiro de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa ao Projeto de Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria os cargos de Agente de Contratação e Pregoeiro, fixa remuneração e atribuições, regulamenta a Equipe de Apoio e Comissão de Contratação concedendo gratificação e dá outras providências, como um passo fundamental para a adequação da administração pública à Nova Lei de Licitações.

Esta proposta se alinha à necessidade de modernização dos processos administrativos e à busca constante por maior eficiência, transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios.

A atualização constante das práticas administrativas é crucial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação das funções propostas visa a atender a algumas lacunas identificadas no processo de contratação, bem como a fortalecer os princípios basilares da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todas as funções propostas têm como objetivo primordial o fortalecimento das práticas de transparência e *compliance* nos processos de contratação, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

Ademais, a criação dessas funções gratificadas também representa um estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a contribuir para a melhoria dos processos governamentais.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seus artigos 7º e 8º, requisitos referentes à gestão por competências e designação de Agentes de Contratação, mas o seu artigo 176 estabeleceu que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento desses requisitos, em virtude da maior dificuldade dos municípios menores, tanto para contratar como para treinar e capacitar os agentes de contratação.

Por isso, apesar de criar os cargos de forma permanente, para que futuramente sejam providos via concurso público, com a autorização legal do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a sua ocupação imediata de forma comissionada ou gratificada.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de janeiro de 2024.

José Flávio Moraes
Prefeito

